



DESPACHO CONJUNTO Nº 12/2020

ASSUNTO: PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DE CANDIDATOS MAIORES DE 23 ANOS

Considerando a atual situação de pandemia devida à COVID-19, e a necessidade de assegurar o cumprimento dos calendários de admissão à Universidade, nomeadamente por via das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, **decide-se, para vigorar neste período de exceção:**

1.º - As componentes de avaliação da candidatura constantes no n.º 1 do art.º 3.º do Regulamento n.º 313/2015, de 16 de fevereiro, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 109, de 5 de junho, cumprindo os requisitos dispostos no n.º 4 do presente Despacho Conjunto, serão asseguradas por videoconferência, nomeadamente:

- a) A lição proferida, a que alude a subalínea i) da alínea a) do n.º 1;
- b) A prova escrita, a que alude a subalínea ii) da alínea a) do n.º 1, **substituída por prova oral.**
- c) A apreciação do currículo escolar do candidato por parte do Júri, a que alude a alínea b) do n.º 1;
- d) A entrevista, com vista à avaliação da motivação do candidato, a que alude a alínea c) do n.º 1;

2.º - Nas pautas, que indicam o resultado final de cada candidato, deve o Júri colocar a informação de que as provas foram realizadas por videoconferência ao abrigo do presente Despacho Conjunto.

3.º - As atas e as pautas podem ser assinadas digitalmente e enviadas para os Serviços competentes.

4.º - A realização das provas por videoconferência obriga aos seguintes procedimentos adicionais:

- a) Os candidatos são contactados pelos Serviços Académicos, que informam relativamente ao processo de realização das provas e solicitam o envio de declaração de aceitação para que as provas sejam realizadas por videoconferência;





- § **Único** - Havendo escusa ou impossibilidade do candidato na realização da prova por este meio deverá ser adiada a admissão para outra fase;
- b)** Os elementos do Júri, bem como os Docentes que conduzirão as lições, também deverão assinar declaração de concordância com a realização das mesmas por videoconferência.
- c)** À lista de candidatos a enviar aos respetivos Júris é acrescida a informação relativa ao endereço de correio eletrónico dos mesmos para efeitos de contacto.
- d)** Os Serviços de Apoio Técnico Administrativo respetivos, em coordenação com os Presidentes dos Júris, de acordo com o horário e data definidos para as provas, utilizando a plataforma Colibri, com recurso ao programa Zoom, agendam as sessões, enviando os convites aos elementos que participam em cada sessão.
- i)** A lição proferida é dada em conjunto para todos os candidatos ao mesmo curso ou conjunto de cursos, de acordo com o normal funcionamento das provas;
- ii)** As provas orais e a entrevista são realizadas em privado entre o Docente e o Candidato (prova oral) e entre o Júri e o Candidato (entrevista).
- e)** Da prova oral o Docente que avalia, elabora uma ata onde resume a prestação do Candidato e fundamenta a decisão. **(Esta ata substitui a prova escrita).**

5.º - As dúvidas decorrentes da interpretação deste Despacho Conjunto serão esclarecidas pelo Reitor e pelo Administrador, considerando a matéria em apreço e as devidas competências.

6.º - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 31 de março de 2020.

O Reitor

Prof. Doutor Mário C. Moutinho

O Administrador

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

